

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A EGAS MONIZ – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA LISBOA OESTE

PREÂMBULO

A **EGAS MONIZ – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL**, doravante designado por EGAS MONIZ, CRL, entidade detentora do Laboratório de Ciências Forenses e Psicológicas Egas Moniz, Lda., NIPC 510944833, doravante designado por LCFPEM, com sede no Campus Universitário, Quinta da Granja, Monte de Caparica, 2829-511 Caparica, representada neste ato pelo Prof. Doutor José João Baltazar Mendes, Presidente da Direção e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA LISBOA OESTE**, estrutura do Ministério Público, representado pela Exma. Sra. Procuradora da República Dra. Luísa Verdasca Sobral, Coordenadora da Comarca Lisboa Oeste, com sede no Palácio da Justiça, Avenida Mário Firmino Miguel, nº 2, 2714-556 Sintra, estabelecem em harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor e tendo em vista a prossecução de interesses públicos comuns, como a Justiça, o ensino, a investigação científica, e a cultura, livremente e de boa-fé, o presente acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1

(Natureza, fundamento e objeto)

A EGAS MONIZ, CRL através das diferentes estruturas que tutela, desenvolverá cooperação com a Procuradoria da República da Comarca Lisboa Oeste por forma a agilizar e promover o acesso do Ministério Público aos serviços disponibilizados pelo LCFPEM em matéria de avaliação, intervenção e investigação com vítimas de crime dada a necessidade de ampliar recursos de assessoria técnica junto do Ministério Público da comarca.

O presente acordo de cooperação tem como objeto a definição dos princípios gerais por que se desenvolverá a cooperação entre as instituições, por via da criação de um

Gabinete de Assessoria Técnica em matéria de psicologia forense, no Espaço de Intervenção e de Assessoria no Combate à Violência da Comarca de Lisboa Oeste, designado “ESPAÇO – IACV”.

CLÁUSULA 2

(Âmbito)

1. Este acordo visa definir o sistema de colaboração, entre as partes, relativamente à criação de um Gabinete de Assessoria Técnica em matéria de Psicologia Forense, a funcionar na Comarca de Lisboa Oeste, com o apoio técnico-científico do LCFPEM.
2. A ação do Gabinete de Assessoria Técnica é exclusiva às vítimas de crime, estabelecendo condições adequadas para um atendimento imediato no âmbito dos procedimentos judiciais relativos aos crimes a que foram sujeitas. O funcionamento do Gabinete tem como âmbito de intervenção:
 - a. Possibilitar o atendimento a vítimas, diretas, indiretas e sinalizadas e comunicadas, relativamente a situações de violência interpessoal e violência doméstica (art.º 152º, nº1, do CP) e o disposto no art.º 27º nº.1 a 3 da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, relativa ao regime jurídico sobre a prevenção da violência doméstica, proteção e assistência a este tipo de vítimas, assim como às vítimas em situações de maus-tratos e de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual;
 - b. Possibilitar o atendimento a vítimas enquadráveis no disposto do art.º 76-A da Lei nº130/2015 de 04 de setembro, relativa ao estatuto de vítima, vítima de crime violento e vítima especialmente vulnerável;
 - c. Acolher e informar as vítimas dos seus direitos e deveres;
 - d. Encaminhar as vítimas para instituições competentes;
 - e. Prestar serviços de apoio técnico/científico (art.º 155º, nº.s 1 a 4, do Código de Processo Penal) que ajudem no esclarecimento da situação
 - f. da vítima junto de funcionários judiciais e magistrados do Ministério Público através de:
 - i. Avaliação do grau de severidade/risco inerente à situação;

- ii. Reavaliação subsequente do risco, nas situações urgentes e de risco elevado;
 - iii. Acompanhamento da vítima no contexto do processo judicial no decurso de um ato processual ou de uma situação de atendimento geral ao público;
 - g. Assegurar o acompanhamento psicológico orientado para a gestão das situações de crise;
 - h. Desenvolver investigação de carácter científico na área da Psicologia Forense e Criminal e que se entenda relevante tendo em conta a temática específica relativa às vítimas de crime;
3. A cooperação entre as partes poderá compreender, entre outras, desde que devidamente acordadas, as seguintes iniciativas:
 - a. Elaboração de Análises/Avaliações Periciais e consequentes Relatórios Técnicos aplicados às vítimas e agressores;
 - b. Consultoria/Assessoria Técnica em matéria de psicologia forense;
 - c. Definição de linhas de Investigação Científica conjuntas.
4. A EGAS MONIZ, CRL através das diferentes estruturas que tutela, desenvolverá cooperação com a Comarca de Lisboa Oeste nas seguintes áreas prioritárias:
 - a. Prestação de apoio técnico e científico necessário ao funcionamento do Gabinete. Este apoio será garantido pelos técnicos indicados pelo LCFPEM em concordância com o 2º outorgante;
 - b. Utilização de protocolos especializados na avaliação psicológica forense desenvolvidos pelo LCFPEM;
 - c. Participação na definição de linhas de investigação científica que permitam melhorar e mensurar a qualidade da ação judicial;
 - d. Participação como consultores científicos em projetos de investigação a cargo da segunda outorgante;
 - e. Colaboração em formação de carácter especializado no âmbito das temáticas da Psicologia Forense;
 - f. Publicação de trabalhos de ambas as partes;
Permuta de serviços bibliotecários, audiovisuais e informáticos;
 - g. Prestação de serviços especializados complementares, em condições a definir.

CLÁUSULA 3

(Equipa Técnica)

1. A equipa técnica do Gabinete de Assessoria Técnica em Psicologia Forense é constituída, no máximo, por três profissionais nomeados pelo LCFPEM, devendo ser aprovados pelo segundo outorgante mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a. ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP);
 - b. ter formação especializada em psicologia forense e criminal;
 - c. ter no mínimo 450 horas de contacto supervisionado em estruturas tuteladas pela EGAS MONIZ, CRL;
2. Poderá ser integrado na equipa por um período não superior a 12 meses, um Psicólogo Júnior em cumprimento do Ano Profissional Júnior para a OPP, sendo qualquer ato por si praticado supervisionado por um membro efetivo OPP em funções no gabinete e/ou pela supervisão científica.
3. Os técnicos alocados ao Gabinete ficam sujeitos a um conjunto de obrigações:
 - a. Assiduidade;
 - b. Confidencialidade (incluindo Segredo de Justiça);
 - c. Ética e deontologia profissional.
5. Existirá um acompanhamento estreito por parte do LCFPEM, relativamente ao trabalho dos técnicos que integram este serviço, devendo existir um contato direto com esta entidade, por parte da Comarca Lisboa Oeste, sempre que o trabalho desenvolvido esteja comprometido por violação de algum dever fundamental.
6. O LCFPEM é responsável pela contratação dos Técnicos do Gabinete de Assessoria Técnica.

CLÁUSULA 4

(Funcionamento)

1. A sede do Gabinete de Assessoria Técnica será estabelecida no Espaço de Intervenção e de Assessoria no Combate à Violência da Comarca de Lisboa Oeste, designado “ESPAÇO – IACV”, no Palácio da Justiça, Av. Mário Firmino Miguel, n.º 2, 2714-556 Sintra;

2. O Gabinete possui características itinerantes, sendo estas definidas de acordo com as necessidades da Comarca, podendo as diligências ocorrer, além da sede em Sintra, nos municípios da Amadora, Cascais, Mafra e Oeiras, de acordo com os limites estabelecidos pelo mapa judiciário.
3. Os técnicos integrarão o Gabinete tendo presente o horário de funcionamento da Comarca de Lisboa Oeste.
4. Será elaborado um sistema de organização interno que deverá definir o modo de funcionamento do Gabinete, de acordo com o modo de funcionamento interno do LCFPEM e um sistema de registo de informação que possibilitem a gestão e avaliação do serviço prestado.
5. Para a execução do Gabinete fica a Comarca de Lisboa Oeste encarregue de disponibilizar um espaço para o funcionamento do Gabinete, assim como do apoio e o acesso às comunicações indispensáveis à concretização dos objetivos definidos para o presente Gabinete.
6. Deverá ser salvaguardada a possibilidade de desenvolvimento de estudos de âmbito científico, que permitam aumentar o conhecimento sobre a problemática da violência, desde que sejam garantidos os aspetos éticos e deontológicos associados a este tipo de contextos.
7. Anualmente será elaborado um relatório de atividades e realizadas reuniões de trabalho trimestrais com vista ao balanço do trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA 5

(Abrangência Geográfica)

O presente acordo de cooperação tem uma abrangência circunscrita à Comarca de Lisboa Oeste, sendo aplicada especificamente às estruturas presentes nos municípios de Amadora, Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra.

CLÁUSULA 6

(Encargos Financeiros)

Os serviços de assessoria técnica são faturados pelo LCFPEM, de acordo com a tabela de custas definida pela Portaria n.º 175/2011 de 28 de Abril.

CLÁUSULA 7

(Confidencialidade e Dados Pessoais)

1. As Partes obrigam-se a assegurar e a manter a estrita confidencialidade em relação a toda a informação que tenham acesso por força do presente protocolo, bem com a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal.
2. As Partes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, sendo que os dados tratados ao abrigo do presente protocolo só podem ser utilizados para os fins constantes do mesmo.

CLÁUSULA 8

(Período de validade: Início de vigência)

O presente acordo de cooperação é válido pelo período de um ano, sendo automaticamente revalidado se não ocorrer denúncia ou intenções de alteração por nenhuma das partes.

CLÁUSULA 9

(Denúncia)

1. A qualquer das partes é lícita a denúncia deste protocolo, precedendo comunicação escrita à outra parte, recebida com 180 dias de antecedência.
2. A denúncia do protocolo não deve prejudicar a obrigação de conclusão das ações em curso, salvo se, expressamente acordarem o contrário.
3. Antes de proceder à resolução prevista nos números anteriores, é promovido o procedimento de audiência prévia, nos termos consignados no Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 10

(Outras Disposições)

1. Além dos serviços em objeto neste protocolo, disponibiliza-se a totalidade dos serviços do LCFPEM, através das seguintes unidades funcionais:
 - a. Gabinete de psicologia forense;
 - b. Gabinete de análise de documentos questionados e escrita manual;
 - c. Serviço de clinica médico-legal;

- d. Serviço de toxicologia forense;
 - e. Serviço de informática forense;
 - f. Serviço de biologia forense.
2. Ao LCFPEM reserva-se o direito de rejeição da solicitação, sempre que não estejam reunidas as condições necessárias para a adequada elaboração pericial.
 3. Sempre que as partes o entendam necessário, serão efetuados projetos de investigação, programas de prevenção e/ou outros em que a colaboração possa ser útil para ambas as partes; bem como poderão ainda ser contempladas quaisquer outras consideradas pelas partes necessárias, através de simples adendas a este acordo.
 4. Dos serviços indicados, aplica-se uma redução de 20% face ao exposto na Cláusula 6, nos casos solicitados ao LCFPEM, nomeadamente avaliação psicológica forense de agressores ou outro tipo de perícias.

CLÁUSULA 11

(Disposições Finais)

Será, ao abrigo da confidencialidade dos processos envolvidos, salvaguardada a reserva dos conteúdos analisados.

Reserva-se a cada uma das partes o direito de requererem revisão do ora acordado, nos termos deste acordo de cooperação, desde que previamente comunicado.

Sintra, 24 de junho de 2019

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA EGAS MONIZ, CRL

(Prof. Doutor José João Mendes)

O DIRETOR DO LCFPEM

(Prof. Doutor Alexandre Quintas)

A MAGISTRADA COORDENADORA DA COMARCA DE LISBOA OESTE

(Procuradora da República Dra. Luísa Verdasca Sobral)